CÂMARA MUNICIPAL



DE Mapevi

Automos91911



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 065/94

PROJETO Nº 061/94

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

	·
ASSUNTO	Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio
	com o Ministério do Bem-Estar Social, por si
	ou por sua Secretaria Responsável, objetivando
	execução de obras de saneamento básico no Muni
	cípio de Itapevi e dá providências correlatas.
	:
	i .

LEI 1233/94



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 040/94

Itapevi, 29 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Bem Estar-Social, por sí ou por sua Secretaria Responsável, objetivando execução de obras de saneamento básico no Município de Itapevi e dá providências correlatas).

A propositura tem por finalidade viabilizar a canalização do Córrego da Estiva, afluente do Rio Barueri Mirim, localizado na bacia do Jardim Julieta, neste Município.

Em decorrência de completo planejamento elaborado por este Executivo e encaminhado ao Ministério do Bem-Estar Social, restou estabelecido que a obra pretendida está adequada ao direcionamento daquele Ministério no programa de saneamento existente.

O Município deverá receber, para





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ 300,000,00 aproximadamente do objeto, execucao (trezentos mil reais), apresentando contrapartida no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

necessário, para tanto, Faz-se firmar o respectivo instrumento de convênio, devida autorização dessa Colenda Casa de Leis.

Considerando ser a obra de extrema necessidade para a população itapeviense, e que sua execução importa na entrega imediata da documentação exigida pelo Ministério do Bem-Estar Social, solicito seja a apreciação sentido de urgência, conforme prerrogativa realizada ém conferida pelo disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo aue se apresenta, oportunidade, Vossa subscrevo-me, reiterando, na Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOAO CARKOB

RECEBENOS

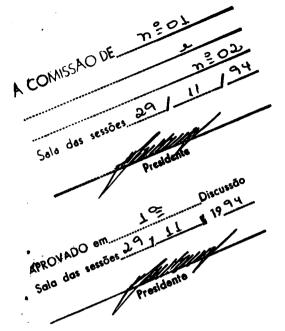
Excelentíssimo Senhor

VALTER FRANCISCO ANTONIO

DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 061/94

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social, por sí ou por sua Secretaria Responsável, objetivando execuçao de obras de saneamento básico no Município de Itapevi e dá providências correlatas)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social, por sí ou por sua Secretaria responsável, objetivando execuçao de obras de saneamento básico no Município de Itapevi.

Art. 22 Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida, no valor de até vinte por cento (20%) do montante do convênio firmado, bem como a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Especial, no valor total do convênio, a ser coberto com recursos provenientes do repasse financeiro.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO em 2219 11 1994
Sala das sessões 2219 11 Presidente

Itapevi, 29 de novembro de 1994

JOAO CARLOS CARAMEZ

SERGIO FOSSAM' Secretário de Negacios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 e 02 AO PROJETO DE LEI 61/94

SENHOR PRESIDENTE;

Quanto as aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a firmar convênio com o Ministério do Bem Estar Social, objetivando a execução de obras de saneamento básico no Município de Itapevi.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer. favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1994

COMISSÃO -01

Hermogenez José Sant Anna

João Ferre Ca do Monte

Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadi Francisco de Souza

COMISSÃO 02

Laerte Casagrane

Sergio Worltanbeiro

Geore Xavier Pereira

Manoel Viana Vilho

Vita Meiano dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO NO 059/94

(Projeto de Lei nº 061/94 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social, por sí ou por sua Secretaria Responsável, objetivando execução de obras de saneamento básico no Município de Itapevi e dá providências correlatas)

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social, por sí ou por sua Secretaria responsável, objetivando execuçao de obras de saneamento básico no Município de Itapevi.

Art. 20 Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida, no valor de até vinte por cento (20%) do montante do convênio firmado, bem como a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Especial, no valor total do convênio, a ser coberto com recursos provenientes do repasse financeiro.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de novembro de 1.994.

VALTER FRANCISCO ANTONIO

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA 1ª Secretária

AS AS

Pre ob

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 1.233, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social, por sí ou por sua Secretaria Responsável, objetivando execuçao de obras de saneamento básico no Município de Itapevi e dá providências correlatas)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art., 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social, por sí ou por sua Secretaria responsável, objetivando execução de obras de saneamento básico no Município de Itapevi.

Art. 20 Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida, no valor de até vinte por cento (20%) do montante do convênio firmado, bem como a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Especial, no valor total do convênio, a ser coberto com recursos provenientes do repasse financeiro.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 30 de payembro de 1994

JOAO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SERGIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NQ 1.233/94

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de novembro de 1994.

JORGE LUIZ PERTIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete